



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA**

PROCESSO Nº 021/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES, CIRCUITO DE CÂMERAS/DRV E PABX/LINHAS TELEFÔNICAS.**

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS:**

As propostas comerciais devem ser enviadas por e-mail para [mat@fema.edu.br](mailto:mat@fema.edu.br). O e-mail deve conter o assunto "**Proposta Comercial – Dispensa de Licitação Nº 013/2024**", e/ou entregues presencialmente no Setor de Compras – Bloco 03, localizado na FEMA, Cidade de Assis- SP.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/>.

Assis, 10 de junho de 2024.

**Hilário Vetore Neto**  
**Diretor Executivo**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024 – SEM DISPUTA

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Hilário Vetore Neto, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

### 1. DO PROCESSAMENTO:

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>021/2024</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h00min do dia 11/06/2024</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 16h59min do dia 13/06/2024</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deveram ser encaminhadas através do e-mail: [mat@fema.edu.br](mailto:mat@fema.edu.br) ou entregue diretamente no setor de compras e licitação, até o prazo limite para entrega.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/>.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**ESCOLHA DA PROPOSTA:** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- republicar o presente regulamento com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências das alíneas acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente dispensa é a **Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte deste aviso de contratação direta.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### **3.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.1.** Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

**4.2.** Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do relatório mensal juntamente com emissão da Nota fiscal.

**4.3.** A empresa proponente deverá especificar o valor global do lote e preço unitário e total de cada item do respectivo lote, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4.** Valor médio estimado do objeto:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
L O T E  Ú N I C O	01	Serviços referentes a <b>manutenção dos portões</b>	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
	02	Serviços referentes a manutenção do <b>circuito de câmeras/DVR</b>	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
	03	Serviços referente a manutenção do <b>PABX/Linhas telefônicas</b>	12	R\$ 967,00	R\$ 11.604,00
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 2.997,00</b>	<b>R\$ 35.964,00</b>

**4.5.** A contratação será pelo critério de menor preço global do lote.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## **5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:**

5.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**5.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**5.1.2.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

**5.1.2.4.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.2.5.** Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**5.1.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **5.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1.4.1.** Declarações gerais, conforme modelo do Anexo I.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**5.1.4.2.** Para efeito de concessão de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:

**a)** Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**a1)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

**a2)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

## **6. EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

### **6.1. Condições Gerais**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Os serviços contratados iniciarão de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO**.

**6.1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global por lote.

**6.1.4.** As comunicações entre a FEMA e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.1.** A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

### **6.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:**

**6.2.1.** A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

**6.2.1.1.** A fiscalização será realizada pela UPA – Unidade de Pronto Atendimento, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

### **6.3. Obrigações da FEMA**

**6.3.1.** São obrigações gerais:

**a)** emitir Nota(s) de Empenho;

**b)** proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando

informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.

**c)** fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

**d)** receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**e)** efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**f)** comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

**6.4.** Obrigações da contratada:

**6.4.1.** Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

**a)** indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.

**b)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**c)** responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**d)** executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**e)** manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**f)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**6.5.** É vedado à contratada:

**6.5.1.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.5.2.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do relatório mensal juntamente com emissão da Nota fiscal.

**7.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária, conforme previsto em:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fichas das Despesas: <b>049 e 050</b>

## **9. DAS SANÇÕES:**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2.** Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

**a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

**c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1.** A presente dispensa encontra-se disponível no sitio oficial da Fundação - <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: [mat@fema.edu.br](mailto:mat@fema.edu.br).

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail [mat@fema.edu.br](mailto:mat@fema.edu.br).

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/>.

**12.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

**12.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.5.** As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.7.** Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

### **13. ANEXOS**

**13.1.** Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declarações diversas.

Assis, 10 de junho de 2024.

**Hilário Vetore Neto**  
**Diretor Executivo**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva dos portões, circuito de câmeras/DRV, e PABX/linhas telefônicas da Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva'. Inclui a checagem regular, reparos necessários e atualizações do sistema para assegurar sua operacionalidade constante e confiável.

**2.2. Os serviços referentes à MANUTENÇÃO DOS PORTÕES, deverão contemplar:**

- a) Verificação dos sensores;
- b) Inspeção elétrica;
- c) Ajuste de limites;
- d) Reparo de componentes;
- e) Ajuste de alinhamento;
- f) Correção de problemas elétricos;
- g) Reprogramação;

\*\* Quando for necessária a reposição de componentes (elétrico, eletrônico e outros) para execução dos serviços, a contratada deverá informar à contratante, através de orçamento, o que deverá ser adquirido para realização da manutenção e reestabelecimento do funcionamento dos portões – ficará a critério da contratante quanto adquirir ou não da contratada os itens necessários a manutenção sob justificativa de aquisição pelo menor preço;

**2.3. Os serviços referentes a MANUTENÇÃO DO CIRCUITO DE CÂMERAS/DVR, deverão contemplar:**



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 2.3.1. Limpeza das câmeras;
- 2.3.2. Limpeza do DVR;
- 2.3.3. Verificação das conexões;
- 2.3.4. Atualizações de firmware;
- 2.3.5. Verificação da qualidade das imagens;
- 2.3.6. Substituição de câmera danificada;
- 2.3.7. Substituição de cabos defeituosos;
- 2.3.8. Reparo ou substituição do DVR;
- 2.3.9. Monitoramento remoto;
- 2.3.10. Análise da capacidade de armazenamento;
- 2.3.11. Verificação da integridade do disco rígido;

\*\* Quando for necessária a reposição de componentes (elétrico, eletrônico e outros) para execução dos serviços, a contratada deverá informar à contratante, através de orçamento, o que deverá ser adquirido para realização da manutenção e reestabelecimento do funcionamento do circuito de câmeras e DVR – ficará a critério da contratante quanto adquirir ou não da contratada os itens necessários a manutenção sob justificativa de aquisição pelo menor preço;

**2.4. Os serviços referentes à MANUTENÇÃO DO PABX/LINHAS TELEFÔNICAS deverão contemplar:**

- 2.4.1. Verificação dos cabos;
- 2.4.2. Atualização de firmware/software;
- 2.4.3. Teste de funcionamento;
- 2.4.4. Verificação da qualidade das chamadas;
- 2.4.5. Identificação e correção de falhas;
- 2.4.6. Substituição de componentes danificados;
- 2.4.7. Reparo das linhas telefônicas;
- 2.4.8. Monitoramento remoto;
- 2.4.9. Análise de tráfego;

\*\* Quando for necessária a reposição de componentes (elétrico, eletrônico e



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

outros) para execução dos serviços, a contratada deverá informar à contratante, através de orçamento, o que deverá ser adquirido para realização da manutenção e reestabelecimento do funcionamento do PABX e linhas telefônicas – ficará a critério da contratante quanto adquirir ou não da contratada os itens necessários a manutenção sob justificativa de aquisição pelo menor preço;

**2.5. DA ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO:**

2.5.1. Para garantir que as demandas sejam atendidas de maneira eficiente, os chamados deverão ser formalizados através do e-mail e telefone que serão fornecidos pela contratada, e deverão ser atendidos em até 24h após a formalização da demanda;

2.5.2. Quando da formalização do chamado, deverá ser fornecido ao prestador as informações necessárias quanto a ocorrência (identificação do problema, gravidade, implicações e etc);

2.5.3. Após a abertura do chamado, o suporte técnico deverá entrar em contato para agendar a visita ou realizar atendimento remoto, conforme necessário;

2.4.5. O acompanhamento do andamento do chamado será realizado por alguém indicado pela coordenação da Unidade, a fim de garantir que o problema esteja resolvido dentro dos prazos estabelecidos;

2.4.6. Após atendimento técnico, será verificado se o problema foi solucionado conforme acordado e então será confirmado o encerramento do chamado junto ao suporte técnico. Serviços que demandem aquisição de componentes (elétrico, eletrônico e outros) para execução dos serviços, a contratada deverá informar à contratante, através de orçamento, o que deverá ser adquirido para realização da manutenção e reestabelecimento do funcionamento do objeto da manutenção – ficará a critério da contratante quanto adquirir ou não da contratada os itens necessários a manutenção sob justificativa de aquisição pelo menor preço;

2.4.7. Os serviços deverão ser contratados para 12 meses, prorrogáveis pelo tanto de meses possíveis conforme legislação.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A necessidade destes serviços técnicos se dá para garantir a segurança, eficiência e conformidade regulatória da UPA Ruy Silva. É essencial para a segurança dos pacientes e funcionários, além de assegurar a comunicação ininterrupta para operações de emergência.

### **4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

4.1. O contrato deverá ter uma duração inicial de até 5 anos, com a possibilidade de prorrogações que não excedam o limite total de 10 anos, conforme Art. 75, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços.

### **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Os serviços serão recebidos conforme os parâmetros de desempenho e qualidade definidos no contrato, seguindo os critérios de aceitação estipulados e a legislação vigente, em especial os arts. relacionados da Lei 14.133/2021.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização do contrato será realizada por equipe designada pela Fundação Educacional do Município de Assis, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos contratuais e legislação aplicável.

### **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A empresa contratada deverá demonstrar experiência e capacidade técnica para a prestação dos serviços descritos, seguindo os artigos e procedimentos detalhados na Lei 14.133/2021.

### **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Os serviços devem seguir práticas sustentáveis sempre que possível, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, incluindo eficiência energética e redução do impacto ambiental.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme os padrões estabelecidos, cumprindo todos os requisitos legais e técnicos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deve fornecer todas as informações e o acesso necessário para a execução dos serviços, além de realizar o pagamento conforme os termos acordados.

## 11. DO PREÇO

11.1. O preço será determinado com base em pesquisa de mercado e justificado pela vantajosa relação custo-benefício da contratação, respeitando os limites legais e princípios da Lei 14.133/2021.

11.2. Justificativa do preço:

O preço estimado deverá refletir uma comparação de mercado, garantindo que a escolha da proposta mais vantajosa seja conforme a legalidade, eficiência e economia, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

## 12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Item 7.1. deste Instrumento Convocatório.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência contratual será de até 5 anos, com possibilidades de prorrogações até o limite total de 10 anos, de acordo com a necessidade e eficiência dos serviços prestados, conformidade com Art. 75, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

## 14. RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL

14.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, o contratado deverá fornecer à contratante, ao término de 30 (trinta) dias de contrato, relatório detalhado que comprove a execução dos serviços prestados no mês anterior.

**O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

1. Descrição detalhada dos serviços executados, indicando datas, horários, locais e quaisquer outras informações relevantes.
2. Quantidade de horas dedicadas a cada tipo de serviço, quando aplicável.
3. Eventuais problemas ou ocorrências durante a execução dos serviços e as medidas adotadas para resolvê-los.
4. Qualquer outra informação solicitada pela contratante para avaliação da qualidade e conformidade dos serviços.

14.2. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, descontos nos pagamentos ou rescisão contratual. A contratante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como realizar visitas de inspeção para verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

## **15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

15.1. As sanções aplicáveis serão as estabelecidas na Lei 14.133/2021 para casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, incluindo multas, suspensão e impedimento de licitar.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com os termos previstos na Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes ou por descumprimento das condições contratuais estabelecidas.

Assis, 10 de junho de 2024.

Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO II

### MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 021/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024 – SEM DISPUTA

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

#### 2 - OBJETO

Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas.

#### 3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>OCC- E- HOL</b>	01	Serviços referentes a <b>manutenção dos portões</b>	12		
	02	Serviços referentes a manutenção do <b>circuito de câmeras/DVR</b>	12		
	03	Serviços referente a manutenção do <b>PABX/Linhas telefônicas</b>	12		
				<b>VALOR MÉDIO DO LOTE MENSAL:</b>	<b>VALOR MÉDIO DO LOTE ANUAL:</b>



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)**

**Obs.:** Será considerado como PREÇO GLOBAL o preço referente aos 03 (três) itens.

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as condições e especificações desta contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 30 dias).

**Dados bancários para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Dígito nº \_\_\_\_\_

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

(em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 013/2024 - Processo nº 021/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXXXX, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, o que se segue:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

#### ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024**  
**DISPENSA Nº 013/2024**

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida ..... em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. ...., residente à Rua ....., nº ....., nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., e de outro lado a firma ....., estabelecida à ..... nº ..... em ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF/MF nº ..... residente e domiciliado na rua ....., nº ....., na cidade de ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a ....., descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório nº XXX/2023 – Dispensa nº 013/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento de contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas.**

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital da Dispensa Nº 013/2024 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), proveniente do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 021/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

**3.2.** Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.3.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado a NLLC nº 14.133/2021.

**3.3.1.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** O início da execução dos serviços se dará no 1º (primeiro) dia útil subsequente a emissão da Ordem de Serviços.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 7 (sete) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada do relatório de atividades realizadas no período;

**4.2.1.** É vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

**4.2.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**4.2.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 4.2. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**4.3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.

**4.4.1.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

**4.7.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

**4.8.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos da NLLC nº 14.133/2021.

**5.1.1.** Havendo prorrogação contratual, o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A publicado pelo IBGE, ocorrida no período de 12(doze) meses, ou outro indicador que o venha a substituir.

**5.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fichas das Despesas: <b>049 e 050</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**7.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**7.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**7.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**7.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;

**7.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**7.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**7.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**8.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**8.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**8.1.4.** A contratada deve garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme os padrões estabelecidos, cumprindo todos os requisitos legais e técnicos.

**8.1.5.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**8.1.6.** Promover a manutenção das máquinas, quando necessário, e o fornecimento dos pacotes de café, conforme o caso;

**8.1.7.** A Contratada é responsável pelas manutenções, em qualquer tempo, execução dos



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

serviços objeto do contrato;

**8.1.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

**8.1.9.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes.

**8.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

**9.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

**9.3.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

**9.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**9.5.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**9.6.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**10.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:**

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

**12.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**12.1.3.** A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**13.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**13.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.4.** Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**13.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**13.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**13.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**13.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**13.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**13.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 13.5.4.

**13.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**13.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**13.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**18.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**20.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**20.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**20.4.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**20.5.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**20.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, xxx de xxxxxx de 2024.

**AS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: XXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME: .....

RG Nº ..... Órgão emissor: .....

NOME: .....

RG Nº ..... Órgão emissor: .....



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2024**

Ref.: Processo Licitatório nº XXX/2024 – Pregão Presencial nº XXX/2024 - Contratante: FEMA  
– Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: ----- – CNPJ/MF n. -  
----- - Objeto: XXX -  
Valor Mensal: R\$ ----- - Valor Anual: R\$ ----- - Prazo de vigência: 12 (doze) meses -  
Pagamento: Mensal.

Assis, XX de XXXXXX de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2024

**OBJETO:** XXX

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** ..... **E-MAIL:**

.....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: \_\_\_\_\_